

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º 003/2025

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO
GEOFÍSICO TERRESTRE POR POLARIZAÇÃO
INDUZIDA/RESISTIVIDADE (IP/R).**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0003/2025

EDITAL

PARTE I – PREÂMBULO

01. REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nº 18.470/2018 e nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CBPM, no que couber.

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036.5408.2024.0003052-38

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 003/2025 – SEM INVERSÃO DE FASES

04. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE A REALIZAR A SELEÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA EM EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO TERRESTRE POR POLARIZAÇÃO INDUZIDA/RESISTIVIDADE (IP/R).

05. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

06. MODO DE DISPUTA: FECHADO

07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de Maio de 2025, às 10:00h, horário de Brasília.

08. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

09. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 39, II, *a*) da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 31, II, *A*) de RILC, a partir da publicação deste Instrumento.

10. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

11. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO: Núcleo de Licitações e Contratos - NULIC; Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos, Chefe do NULIC; Matrícula: 36.00.1303-2 - Resolução nº 05, de 20 de fevereiro de 2024.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

Serviço com empreitada por Preço Unitário.

13. RECURSOS FINANCEIROS

Função: 22; **Sub-função:** 663; **Programa:** 409; **Ação:** 1783 ; **Produto:** 0651; **Região de Planejamento:** 9900; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.501.0.213, 1.708.0.109, 1.704.0.109. e 1.720.0.109.

14. SOLICITANTE DOS SERVIÇOS: DTE – Diretoria Técnica

15. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR assinado em 07 de maio de 2025.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Poderão participar da presente Licitação Empresa legalmente constituída sob as leis do país, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital.

02. A teor do disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016 e no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC, não poderão participar da presente licitação empresas que:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBPM;
- b) suspensão pela CBPM;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CBPM, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa,
- g) impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de

mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

- j) que estejam inadimplentes com a CBPM. X - quem utilize mão-de-obra escrava;
- k) que esteja inscrita na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado da Bahia.
- l) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com CBPM há menos de 6 (seis) meses.

02.1. Aplica-se a vedação prevista no item 02:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) à quem tenha relação de parentesco com empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- d) à quem tenha relação de parentesco com autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- e) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

03. É vedada a participação de empresas formadas em consórcios.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

01. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

02. O credenciamento será feito:

I - por representação:

a) mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para participar do certame, formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente;

b) apresentação da carteira de identidade do outorgante e outorgado, ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada;

c) cópia do estatuto ou contrato social autenticada.

II - por sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:

a) mediante apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) apresentação da carteira de identidade, com a respectiva cópia autenticada, do sócio, proprietário ou dirigente.

03. Os documentos indicados no item anterior poderão ser apresentados em cópias acompanhados pela via original ou cópia autenticada para serem autenticadas pela COPEL.

04. Os documentos do Credenciamento deverão ser **apresentados fora dos Envelopes A e B – Proposta de Preços e Habilitação**, respectivamente.

PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

01. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, o número, e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

02. A proposta de preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para serem autenticados pela Comissão.

04. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

- 01.** A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais.
- 02.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 03.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente das obrigações.
- 04.** A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 05.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.
- 06.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

- 01.** As Proponentes deverão apresentar os Envelopes B – Habilitação, contendo os seguintes documentos:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
 - c) Sociedades simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

- d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelos órgãos competentes da cidade sede da empresa licitante;
- h) Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante no período compreendido nos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para o recebimento de Propostas.
- k) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos da sede da licitante. Quando se tratar de licitante sediada em outro estado da federação, tais certidões deverão ser acompanhadas de certidão do Distribuidor sobre os Cartórios existentes na sede da licitante.

02. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

03. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, regulamentada pela Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do **Anexo V.**

05. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de:

- a)** Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade competente e comprovado mediante a apresentação da respectiva CAT (Certificado de Acervo Técnico).
- b)** Certificado de Registro e Quitação da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sua sede.

c) Equipe Técnica: O licitante deverá apresentar a relação da Equipe Técnica e respectivas experiências.

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

01.FASE INICIAL

01.2 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu **Credenciamento**, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

01.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os **Envelopes A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação**.

01.4. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

01.5. A abertura dos Envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

01.6. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

02.1. A Comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver.

02.2. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas:

- a) que não estiverem acompanhadas da descrição da Proposta de Preços,
- b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto;
- c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

03. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

03.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

03.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, se for o caso, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro Cadastral - CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

03.3. Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.

03.4. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

PARTE VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será considerada vencedora a empresa que apresente proposta de **MENOR PREÇO**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às condições e exigências deste Instrumento;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- e) apresentarem preços inexequíveis;
- f) permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- g) não tiverem sua exequibilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- h) sejam consideradas irregulares.

03. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

04. Ocorrendo empate de propostas, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2013 e Art. 48 do RILC da CBPM:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. e Art. 60, §1º, I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Após a aplicação dos procedimentos previstos neste item, persistindo a situação de empate entre as propostas deverá ser realizado sorteio.

05. Em situação em que a proposta vencedora apresente preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas, conforme previsto no Art. 50, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

05.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 50, §2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

06. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Comissão poderá suspender o Procedimento Licitatório e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme previsto no Art. 25, Parágrafo Terceiro do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

01.1. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão do procedimento licitatório, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, conforme Art. 29, § 2º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

02. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

02.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação Lei Federal 13.303/2016 ou do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 55, do RILC e art.87, § 1º, da Lei Federal Nº 13.303/16.

03. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

03.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

04. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

05. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

06. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será restabelecido o prazo e definida nova data para realização do certame.

06.1. A nova data para acolhimento de propostas deverá ser publicada nos mesmos veículos de publicidade que ocorreu o aviso inicial.

PARTE X – DOS RECURSOS

01. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos desta fase, aqueles praticados na fase de classificação de propostas, conforme Art. 57, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

02. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, sempre após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

03. Serão consideradas como não escritas às razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

04. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para apresentação de razões recursais e começará no primeiro dia útil imediatamente após o encerramento do prazo do(s) recorrente(s).

05. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

06. Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Superior para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.

07. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Superior determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

08. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

09. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

02. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

02. O licitante declarado vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

03.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, c/c com os §2º e 4º do Art. 96 do RILC da CBPM.

06. O prazo de vigência do contrato será estimado em 180 (cento e oitenta) dias, admitida a sua prorrogação.

07. O prazo de execução dos serviços será estimado em 90 (noventa) dias, admitida a sua prorrogação.

08. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM-RILC, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

09. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual.

PARTE XIV – DAS PENALIDADES

01. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, conforme os Arts. 122 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CBPM – RILC e Arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo levada em conta a natureza e a gravidade da falta.

02. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta vencedora.

03. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

04. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

05. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

05.1. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

06. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

07. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo de acordo a Lei Estadual nº 12.209/2011.

08. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

PARTE XV – MATRIZ DE RISCO

01. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido neste item, **§13º** deste Edital.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Médio	Limitação na prestação dos serviços	Aditivo ao Contrato	CBPM
Pessoal Técnico Não qualificado	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	Contratada
Questões climáticas, Como chuva, Acesso as estradas, etc (stand by)	Médio	impossibilidade de execução dos trabalhos	Notificar à CBPM	Contratada se não houver comunicação à CBPM
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Não pagamento de salários e de encargos trabalhistas	Alto	Geração de custos trabalhistas e ou previdenciários, além de eventuais honorários advocatícios	Diligência / advertência / ressarcimento pela contratada ou retenção de pagamento/rescisão	Contratada

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	Responsabilização da CBPM por recolhimento indevido ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Falência da contratada durante a vigência do contrato	ALTO	Interrupção do serviço	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	Contratada

PARTE XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

03. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

04. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Salvador, 08 de maio de 2025

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 003 /2025

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO TERRESTRE POR POLARIZAÇÃO INDUZIDA/RESISTIVIDADE (IP/R).

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente memorial tem por objetivo, prescrever as condições e exigências mínimas para a execução dos serviços de levantamentos geofísicos terrestres por Polarização Induzida/Resistividade (IP/R) que serão executados no âmbito do Projeto Levantamentos Geofísicos no Estado da Bahia nas regiões sudoeste e centro-norte do Estado da Bahia, mais precisamente nos municípios de Ipirá, João Dourado, Barro Alto e Brumado. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

2.1. MOBILIZAÇÃO

A mobilização compreende a colocação de todos os insumos necessários e suficientes para o início de execução dos serviços, inclusive pessoal, equipamentos, materiais, e veículos, na área de trabalho, devidamente autorizada pela CBPM.

2.2. DESMOBILIZAÇÃO

Considera-se como desmobilização a retirada completa de todo o pessoal e de todos os equipamentos, materiais e limpeza da área de trabalho.

A composição da verba de mobilização/desmobilização deverá ser demonstrada.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. LEVANTAMENTO COM O MÉTODO DA POLARIZAÇÃO INDUZIDA ESPECTRAL/RESISTIVIDADE (IP/R)

Levantamento geofísico de 50 km lineares por polarização induzida.

3.1.1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS LEVANTAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MEDIDAS.

No levantamento por Polarização Induzida, será utilizado o arranjo de eletrodos no sistema DIPOLO-DIPOLO, com separação de 50 metros e/ou 25 metros e 10 (dez) níveis de investigação.

As leituras de polarização induzida deverão ser feitas no domínio de tempo. Após a escolha dos tempos de integração, eles só poderão ser mudados com o expresse consentimento da CBPM. Leituras de polarização espontânea também deverão ser feitas. O tempo de polarização deve ser igual ou superior a 2 segundos.

Para cada leitura de Cargabilidade deverá ser determinada também a Resistividade Aparente, Fator Metal, Cargabilidade Cole-Cole e o parâmetro Tau.

Testes periódicos de repetibilidade de leitura deverão ser feitos pela Contratada para controle de qualidade das medições efetuadas, mínimo de 02 (duas leituras) e tempo de integração mínimo de 12 (doze) ciclos, por ponto de medida.

As escalas e parâmetros para a confecção de perfis, pseudo-seções, mapas e os intervalos de contorno de isovalores deverão ser escolhidos de forma a melhor representar os dados obtidos nos levantamentos. De comum acordo entre CBPM e a Contratada deverão ser definidos aqueles que serão usados na forma final do relatório.

A potência do transmissor deverá ser igual ou superior a 4KVA.

A corrente deverá estar sempre entre 2 e 3 Ampères e nunca inferior a 1 Ampère (A). Valores de corrente abaixo de 1 Ampère serão rejeitados pela CBPM.

Os eletrodos de potencial devem ser do tipo não polarizáveis, contendo no interior placa de cobre (não fio). Os eletrodos de corrente devem ser de aço inox, com comprimento de 1,20m e diâmetro de 1 a 2 polegadas.

A resistência de contato dos eletrodos de corrente deve ser inferior a 300 Ohm e as de potencial inferiores a 2000 Ohm.

Os perfis ou trechos de perfis levantados e considerados inaceitáveis pela CBPM deverão ser refeitos pela Contratada às suas próprias expensas ou, a critério da CBPM, o perfil ou trecho de perfis poderão ser deduzidos nos cálculos para efeito de pagamento.

Perfis preliminares e arquivos digitais **no formato ".gdb"** do OASIS MONTAJ, devem ser entregues diariamente à Fiscalização para comprovação do avanço e do controle de qualidade dos dados.

A Contratada deve disponibilizar um Geofísico com experiência em IP para executar o controle de qualidade dos dados (QA / QC), o pré-processamento e a modelagem dos dados, através do programa específico. Disponibilizar um Técnico em geofísica, com experiência mínima de dois anos em levantamento de IP, para conduzir diariamente o levantamento de campo.

A proponente deverá fornecer todos os equipamentos geofísicos; transmissor de corrente, receptor de sinal, gerador, cabos, fios, eletrodos, baterias, veículos, ferramentas (inclusive de uso pessoal), e todos os dispositivos necessários para a realização dos serviços.

3.1.2.PRODUTOS DO LEVANTAMENTO DE IP ESPECTRAL A SEREM APRESENTADOS

Pseudo-seções empilhadas de Cargabilidade, Resistividade, Fator Metal, Cargabilidade Cole-Cole e o parâmetro Tau para cada perfil levantado, em escala a ser definida pela CBPM. A CBPM fornecerá à Contratada a altimetria de cada estação de leitura ao longo do perfil.

Seções invertidas de Cargabilidade e Resistividade para cada perfil levantado, sendo que os mesmos deverão ser entregues em formato compatível com o módulo de IP do software OASIS MONTAJ (.gdb e .map).

Os dados digitais deverão ser entregues em formato original (bruto) e em formato compatível com o módulo de IP do software OASIS MONTAJ na versão mais recente.

Relatório final descrevendo o método utilizado, arranjos, procedimentos para a aquisição dos dados e a metodologia usada.

3.1.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição do levantamento de polarização induzida com arranjo dipolo-dipolo e/ou polo dipolo será feita, mensalmente, em quilômetros lineares efetivamente levantados, medidos e aprovados pela fiscalização da CBPM. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Quadro de Quantidades e Preços.

4.RELATÓRIO FINAL

Relatório final deverá ser entregue, descrevendo os métodos utilizados, arranjos e procedimentos para a aquisição dos dados e processamento.

5.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1.BOLETIM DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A elaboração do boletim de medição deverá ser mensal, abrangendo a produção do primeiro ao último dia do mês, devendo ser entregue no primeiro dia do mês subsequente, considerando toda a produção mensal, medida e aprovada pelo fiscal da CBPM. O pagamento será efetuado 08 dias após o recebimento da fatura, baseado nos valores previstos no Quadro de Quantidades e Preços, anexo I, do Termo de Referência. Em caso de encerramento da fase do serviço, ou final do contrato, a medição com pagamento da desmobilização poderá ser efetuada antes do final do mês.

A última medição será faturada quando da apresentação do relatório final e seu aceite pela CBPM.

5.2.MEDIÇÃO DA VERBA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.

As verbas de mobilização e desmobilização serão pagas de acordo com as quantidades previstas na Planilha de Quantidades e Preços, I, do Termo de Referência., seguindo os critérios:

a) a título de mobilização, será pago uma verba, conforme valor e quantidades previstas na Planilha de Quantidades e Preços, anexo I, do Termo de Referência.. O pagamento será efetuado através da elaboração do boletim de medição, desde que cumpridos, e aprovados pela CBPM, todos os requisitos necessários ao início dos serviços e o mesmo esteja em pleno funcionamento.

b)a título de desmobilização será pago uma verba, conforme valor e quantidades previstas na Planilha de Quantidades e Preços, anexo I, do Termo de Referência.. O pagamento será efetuado através da elaboração do boletim de medição do mês equivalente ao final do serviço.

6. STAND BY

Ficam definidas como *stand-by* as horas que a equipe efetivamente for impedida de trabalhar devido aos fatores:

5.1 - Climáticos - condições meteorológicas adversas que impeçam a execução dos trabalhos de campo; como chuvas.

5.2 - Acessos – condições de estradas ou acessos interrompidos.

5.3 - Impedimento de superficiários / proprietários da terra que impeça ou bloqueie o trabalho durante a execução do serviço.

O *stand by* deverá ser imediatamente comunicado a fiscalização do Contrato, para ciência e aprovação do mesmo. Caso não seja comunicado em tempo hábil (máximo 2 dias), o mesmo não será aceito na medição.

O número de *stand by* previsto para este serviço será de 16 horas.

7. SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO

7.1.SUPORTE DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

Inclui toda mão-de-obra, encargos, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços acima especificados.

Inclui também, o transporte, a alimentação e a hospedagem da equipe para a execução dos trabalhos, em áreas com acesso via terrestre. As condições locais exigem a utilização de veículos para transporte terrestre.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Foram estimados 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura Contrato de Prestação de Serviços, para a execução dos serviços ora contratados.

9. TESTES EM EQUIPAMENTOS

O funcionamento e os testes dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as instruções dos manuais de operação fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos.

A CBPM poderá, a qualquer tempo, solicitar testes para verificação das respostas dos equipamentos, que deverão ser executados pela Contratada, sem representar qualquer ônus para a CBPM.

10. ABRANGÊNCIA

Os serviços serão executados em Projetos da CBPM no Estado da Bahia.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Credenciar, por escrito, junto à CBPM, seus representantes com poderes para tomar as providências relativas ao contrato e os responsáveis técnicos que trabalharão como prepostos nos trabalhos de campo.

11.2 Disponibilizar dois veículos para transportar todos os equipamentos e equipe envolvida no trabalho, de acordo com as normas internas da CBPM.

11.3 Fornecer o transporte externo de todos os seus funcionários, assim como alimentação dos mesmos no trabalho ou deslocamento entre bases operacionais.

11.4 Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos da CBPM.

11.5 Fornecer aos uniformes aos empregados.

11.6 Fornecer todos os EPI's necessários para a execução das tarefas e responsabilizar-se pela utilização correta dos mesmos.

11.7 Não contribuir para a contaminação do meio ambiente, recolher todo o tipo de resíduo ou lixo gerado na execução do trabalho ao longo das linhas de levantamento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Credenciar por escrito, junto à proponente, um técnico de seu próprio quadro que atuará como gestor do contrato.

12.2 Fornecer as informações e especificações relacionadas aos serviços.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº003/2025**ANEXO I****CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Empresa:

Serviços:	Levantamento Geofísico Terrestre com IP/R	
-----------	---	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO SERVIÇO	ETAPA I	ETAPA II	ETAPA III
			30 dias	30 dias	30 dias
I	Planejamento, reconhecimento, mobilização, desmobilização, implantação e início dos levantamentos.		50%	50%	
II	Aquisição de Dados da Polarização Induzida, Análise e Processamento Preliminar dos dados.		50%	50%	
III	Stand By.				
IV	Relatório Final (processamento de dados e produtos finais).				100%

VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)

VALOR DA ETAPA (R\$)				
-----------------------------	--	--	--	--

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 003/2025
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 003/2025, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO TERRESTRE POR POLARIZAÇÃO INDUZIDA/RESISTIVIDADE (IP/R)**, sob sua inteira responsabilidade, conforme Planilha de Custos aqui anexada, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UM.	QUANTIDADES PREVISTAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO GLOBAL R\$
01	Planejamento, reconhecimento, mobilização, implantação e início dos levantamentos e desmobilização.	Vd	01		
02	Aquisição de Dados da Polarização Induzida, Análise e Processamento Preliminar dos dados.	KM	50		
03	Stand By Relatório Final (processamentode dados e produtos finais).	-			
04	Relatório Final (processamentode dados e produtos finais).	Vb	01		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$		R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)			

A -----(nome da empresa) declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, conforme lista anexa, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____
Agência nº: _____ Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes nesta Proposta. _____, _____ de _____ de ____.

Salvador _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório CBPM nº 003/2025, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E,
DE OUTRO LADO, A _____, PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores xxxxxxxx e xxxxxxxx a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 003/2025, processo administrativo SEI nº 036.5408.2024.0003052-38 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO TERRESTRE POR POLARIZAÇÃO INDUZIDA/RESISTIVIDADE (IP/R)**.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 96, §1º e 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação será de **180 (cento e oitenta) dias** admitindo-se a sua prorrogação.

§1º O Prazo de execução dos serviços está estimado em 90 (noventa) dias.

§2º As prorrogações poderão ocorrer desde que justificadamente e pelo prazo estritamente necessário à conclusão do objeto, conforme §2º do art.93 do RILC.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo no prazo mínimo de 60 dias antes do final deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Planilha de Custos apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

§1º Está estimado o valor global anual do Contrato de :::::::::::::::::::::::::::::::

§2º A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, Seguro de vida, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** xxxxxxxxxxxx; **Projeto Atividade:** xxxxxxxxxxxx; **Produto:** xxxxxxxx; **Função:** xxxxxx; **Elemento de Despesas:** xxxxx e xxxx; **Região:** xxxxx; **Sub-Função:** xxxx; **Programa** xxx e xxx.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;

- II. Disponibilizar dois veículos para transportar todos os equipamentos e equipe envolvida no trabalho, de acordo com as normas internas da CBPM;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;
- VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- VII. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento dos salários e de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XI. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XII. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- XIII. Fornecer fardamento, equipamentos de uso pessoal para seus funcionários tais como IPIs, GPS, martelo, bússola, celular, computador, etc.
- XIV. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §4º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §5º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §6º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- § 7º** Fica designado o empregado público Geólogo **Josemar Aragão de Oliveira** para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

- §1º** A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

- §4º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.
- §5º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §6º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, prevista no Art. 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM, a suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- a) variação do valor contratual decorrente de reajuste/repactuação previsto no próprio contrato;
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes de condições de pagamento contratuais;
 - c) modificação dos dados cadastrais da contratada;
 - d) correção de erro material havido no contrato ou instrumento equivalente;
 - e) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - f) alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.
- §2º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CBPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos Arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Art. 122, 125 e 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§4º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **Parte XV** do Edital Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanas os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	Alocação do Risco
Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	M	Limitação na prestação do serviço	Aditivo ao Contrato	C B P M

Pessoal Técnico Não qualificado	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA
Questões climáticas, Como chuva, Acesso às estradas, etc (stand by)	Médio	impossibilidade de execução dos trabalhos	Notificar à CBPM	Contratada se não houver comunicação à CBPM
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	C B P M
Não pagamento de salários e de encargos trabalhistas	Alto	Geração de custos trabalhistas e ou previdenciários, além de eventuais honorários advocatórios	Diligência / advertência / ressarcimento pela contratada ou retenção de pagamento/rescis ão	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	Responsabilização da CBPM por recolhimento indevido ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	CONTRATADA
Falência da contratada durante a vigência do contrato	ALTO	Interrupção do serviço	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos Arts. 122 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos Arts, 122 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES
NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

À
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM
REF: LICITAÇÃO CBPM Nº 003/2025.

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Que estejam inadimplentes com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Art.51, VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador____de____de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA